

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Inquérito Civil nº MP 14.0333.0000830/2020-6**  
**SEI Nº 29.0001.0117094.2020-82**

**Representados: JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, DD. Prefeito Municipal de Matão; CLUBE HÍPICO E DE RODEIO DE MATÃO e “EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA. EPP”, CNPJ 04.302.544/0001-69**

**Assunto:** Maus tratos a animais

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**E. Conselho Superior,**

**Ínclito Relator,**

O presente procedimento foi instaurado visando apurar eventual descumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública ambiental n. 1034/2001 da 3ª Vara Cível da Comarca de Matão, podendo configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal n. 8.429/92, figurando como averiguados **JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, DD. Prefeito Municipal de Matão; CLUBE HÍPICO E DE RODEIO DE MATÃO e “EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA. EPP”**

Isto porque, nos autos da referida ação civil pública ambiental (processo n. 1034/2001 da 3ª Vara Cível da Comarca de Matão), o município de Matão foi condenado à obrigação de fazer consistente em consignar nos alvarás expedidos e contratos que firmar para a realização de festas de rodeio ou qualquer outra do gênero, que é proibida a utilização de sedém, esporas, peiteiras, laços, sinos, drogas estimulantes, choque elétricos ou outros instrumentos que causem maus tratos, bem como condenou o Clube Hípico e de Rodeio de Matão e Luiz Roberto Pedro Antônio à obrigação de fazer consistente em se absterem de utilizar as práticas ou instrumentos indicados acima. Toda condenação foi imposta sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia de realização do evento, sem prejuízo da apreensão dos instrumentos e dos animais, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

O Clube Hípico e de Rodeio informou que apenas locou à empresa Rodeo Bulls Eireli, uma área nas dependências do clube, onde a mesma realizará o evento em questão. Esclareceu, ainda, que no evento para o qual locou determinada área em suas dependências à empresa Rodeo Bulls Eirele, ocorrerá apenas a exibição da modalidade de prova equestre, chamada Três Tambores, tendo sido cancelada a prova de montarias em touro.

A empresa RODEO BULLS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº30.197.021/0001-00, com sede na rua São José, 312, Torrinhã-SP esclareceu que é a organizadora do evento “Festa do Peão de Matão – Live” e não a empresa EVENTOS E PROMOÇÕES COUNTRY TORRINHA LTDA, que teve suas atividades encerradas quando do falecimento do sócio Armando Rochite. Esclareceu, ademais, que **no Clube Hípico de Rodeio** serão realizadas as

provas da modalidade de prova equestre, chamada Três Tambores, bem como que **na Estância Eldorado, Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 302, CEP 14997290, Matao – SP** serão realizadas as provas de Montarias em Touros. Afirmou também que serão usados os objetos proibidos, restringindo-se as atividades às montarias em touro tradicionais. Informou que ambos os eventos respeitarão todas as normas vigentes, como ocorreu nos rodeios realizados nos anos de 2017, 2018 e 2019.

A Prefeitura Municipal respondeu afirmando ter notificado administrativamente o Clube Hípico e de Rodeio de Matão, acerca do cumprimento dos requisitos necessários à realização do evento. Não apresentou alvará, bem como afirmou ter notificado a empresa a cessar imediatamente a divulgação do evento não autorizado pela Prefeitura Municipal e apresentação, em dois dias, dos documentos necessários à autorização, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive interdição e embargo do evento.

O Ministério Público expediu Recomendação no seguinte sentido:

a) Que, por ocasião da expedição de alvará para a realização do evento denominado **“FESTA DE PEÃO DE MATÃO – LIVE”**, no **Clube Hípico e de Rodeio de Matão, Rodovia Carl Fischer, s/nº, Jardim Santa Rosa, nesta cidade de Matão/SP, CEP 15.990-970** E **na Estância Eldorado, Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 302, CEP 14997290, Matao – SP**, no dia **31 de outubro de 2020**, a ser promovida pelo organizador **RODEO BULLS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº30.197.021/0001-00, com sede na rua São José, 312, Torrinha-SP, observe as obrigações impostas pelas decisões proferidas na **Ação Civil Pública nº 1034/2001 – 3ª Vara Cível da Comarca de Matão** e **Apelação Cível nº 9229895-64.2003.8.26.0347** consignando na licença expedida a proibição de uso de **sedém, esporas, peiteiras, laços, sinos, drogas estimulantes, choque elétricos ou outros instrumentos que causem maus tratos** e sofrimento físico e mental aos animais e a **vedação da realização de provas nas modalidades denominadas “vaquejadas”, “calf roping”, “team roping” ou laçada dupla e “Bulldog”**;

b) Que na hipótese de não concessão de alvará, sejam adotadas as medidas cabíveis para impedir a realização do evento, judiciais inclusive;

c) Que promova a efetiva fiscalização do evento quanto à proibição de uso de **sedém, esporas, peiteiras, laços, sinos, drogas estimulantes, choque elétricos ou outros instrumentos que causem maus tratos** e sofrimento físico e mental aos animais e a **vedação da realização de provas nas modalidades denominadas “vaquejadas”, “calf roping”, “team roping” ou laçada dupla e “Bulldog”**;

d) Que, em caso de infração, adote as medidas decorrentes do poder-dever de polícia administrativa que se fizerem necessárias (multa, cassação da licença, apreensão dos instrumentos e animais, etc.).

O Ministério Público requisitou, ainda, **ao Exmo. Prefeito Municipal de Matão, DD.** Autoridade destinatária da presente Recomendação, sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias acerca das providências adotadas (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 94 e seguintes do Ato Normativo n. 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006).

Cópias da Recomendação foram encaminhadas ao DD. Delegado de Polícia de Matão, ao Sr. Comandante da Polícia Militar de Matão, ao DD. Comandante da Polícia Militar Ambiental de Araraquara e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Matão.

No alvará expedido pela Prefeitura Municipal constaram expressamente as proibições elencadas na recomendação.

Entretanto, apurou-se que em razão de falhas na fiscalização foram utilizados nos touros **sino e sedém** e os competidores utilizaram esporas sem pontas. As esporas sem ponta foram também utilizadas na prova dos três tambores, realizada no Clube Hípico de Rodeio.

Desse modo, nova Recomendação foi expedida à Prefeitura Municipal de Matão para que, doravante:

**a)** se abstenha de expedir alvarás à pessoa jurídica **RODEO BULLS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.197.021/0001-00, com sede na rua São José, 312, Torrinha-SP para a realização de rodeios, tendo em vista o descumprimento dos termos do alvará concedido para o evento que foi realizado no dia 31 de outubro de 2020 nesta cidade de Matão;

**b)** para que conste expressamente dos futuros alvarás a serem expedidos para a realização de rodeios, a proibição de utilização de qualquer tipo de equipamento, principalmente o sedem, seja de lã, algodão ou qualquer tipo de material, conforme determinação contida na sentença proferida na Ação Civil Pública 1034/2001, confirmada pela 1ª Câmara Reservada do Meio Ambiente no v. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 9229895-64.2003.8.26.0347.

**c)** seja feita a fiscalização adequada deste tipo de evento, com o impedimento de utilização de qualquer tipo de equipamento, principalmente o sedem, seja de lã, algodão ou qualquer tipo de material, conforme determinação contida na sentença proferida na Ação Civil Pública 1034/2001, confirmada pela 1ª Câmara Reservada do Meio Ambiente no v. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 9229895-64.2003.8.26.0347.

**d)** em caso de infração, adote as medidas decorrentes do poder-dever de polícia administrativa que se fizerem necessárias (multa, cassação da licença, apreensão dos instrumentos e animais, etc.).

Em 17 de dezembro de 2020 a Prefeitura Municipal de Matão informou que a Recomendação expedida foi devidamente publicada nos Atos Oficiais do Município, em sua página na internet, podendo ser comprovado pelo link:

[http://novo.matao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/SEI\\_MPSP-1706589-Recomendação-IC-830-20.pdf](http://novo.matao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/SEI_MPSP-1706589-Recomendação-IC-830-20.pdf).

É o breve relatório.

Diante das informações e documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal e pela Polícia Ambiental, não vislumbro, d.v. e s.m.j., motivos para o prosseguimento do inquérito civil e tampouco para a propositura de ação civil pública ambiental.

Isso porque o evento já ocorreu e, embora tenham ocorrido falhas na fiscalização, a Prefeitura Municipal de Matão se comprometeu a seguir as Recomendações do Ministério Público, no sentido de dar integral cumprimento ao que foi determinado na Ação Civil Pública 1034/2001.

A realização de novos rodeios deverá observar na íntegra as Recomendações expedidas e a decisão definitiva proferida na Ação Civil Pública 1034/2001.

Caso a Prefeitura Municipal de Matão e os organizadores do evento não cumpram suas obrigações e visem realizar eventos em desobediência à decisão judicial, novo inquérito civil será instaurado e, se necessário, o ajuizamento de nova Ação Civil Pública.

Desse modo, diante das explicações encaminhadas pelos representados, entendo que não se justifica o prosseguimento da investigação.

Nestas condições, diante do exposto, promovo, d.v. e s.m.j., o **arquivamento** do presente inquérito civil, n. MP **14.0333.0000830/2020-6**, submetendo-o à apreciação deste E. Conselho Superior do Ministério Público, observadas as formalidades legais.

Matão, 01 de agosto de 2022.

**CARLOS ALBERTO MELLUSO JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**Marina Luglio Albaricci Marques**  
Analista Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Melluso Junior, Promotor de Justiça**, em 01/08/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **7161535** e o código CRC **ABA2FB72**.